



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2022 21/06/2022 09:10	DISPONIBILIZADO EM: 21/Junho/2022	APROVADO POR MAIORIA EM PRIMEIRO TURNO NA SESSÃO DE: 28/07/2022
APROVADO POR MAIORIA EM SEGUNDO TURNO NA SESSÃO DE: 13/06/2023		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo atualizar a legislação retirando a proibição de concessão de parques e praças no âmbito municipal. A alteração se faz necessária uma vez que, na elaboração da Lei Orgânica, não vislumbravam as possibilidades de exploração de atividades e serviços nesses locais, entretanto com a evolução social observa-se a necessidade de implementação de atrativos e serviços básicos para a população.

A autorização de concessão de parques e praças possibilita ao Poder Público avaliar locais que possam ter a vocação para receber atividades e serviços que beneficiem a sociedade, convertendo diretamente a todos melhorias na manutenção, bem como melhor aproveitamento de alguns espaços públicos, sempre observando e priorizando a preservação ambiental daqueles.

Hoje com a grande demanda de zeladoria que o Município encontra, bem como a vontade da sociedade de colaborar e participar das benfeitorias e da manutenção dos espaços públicos, exemplo disso é a grande procura por adoções de canteiros e espaços afins, entende-se que a possibilidade de concessão será mais uma ferramenta que permitirá ao Poder Público entregar à comunidade espaços com serviços, atividades e manutenção de qualidade, além de reduzir gastos.

Destaca-se ainda, que este modelo de concessão de espaços públicos para a iniciativa privada é comum em muitas cidades mundo afora, como Nova York, Barcelona e Lisboa. Já no Brasil, uma das cidades referência é São Paulo. Porto Alegre também aderiu as concessões, com o Parque da Harmonia e Trecho 1 da Orla do Guaíba.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Desta forma, retira-se a proibição de concessão desses espaços, caberá ao Município estudar, avaliar e regulamentar a melhor forma de manutenção dos bens públicos, ensejando, sempre, a qualidade dos serviços a serem entregues à sociedade, à diminuição de custos e à preservação ambiental.

Caxias do Sul, 9 de junho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

SANDRO LUIZ FANTINEL (Autor)

Vereador - PATRIOTA

ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB

ALEXANDRE PRESTES
BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES
(Autor)

Vereador - REPUBLICANOS

FELIPE JOAO GREMELMAIER
(Autor)

Vereador - MDB

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS
SOBRINHO (Autor)

Vereador - PSB

JULIANO VALIM SOARES (Autor)

Vereador - PSD

MARISOL SANTOS (Autora)

Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

MAURÍCIO BEDIN MARCON
(Autor)

Vereador - PODE

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO
(Autor)

Vereador - NOVO

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT

TATIANE FRIZZO (Autora)

Vereadora - PSDB

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PTB

WAGNER PETRINI (Autor)

Vereador - PSB



Referente ao PROCESSO Nº 101/2022 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
nº 2/2022

SUBSTITUTIVO nº 1/2022

**Altera o artigo 36 da Lei Orgânica do
Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º O art. 36 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. É proibida a doação ou venda de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL